

PROJETO DE LEI Nº , de 2015
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Proíbe a adição de açúcar ou outra forma de adoçante na industrialização da erva-mate, composto denominado de “Ilex Paraguayensis” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a adição de açúcar ou outra forma de adoçante na industrialização da erva-mate, produto oriundo da espécie “*Ilex Paraguayensis*”.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no artigo 1º, implicará em sanções e a reincidência fará com que sejam dobradas as penas previstas na regulamentação de Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 447, de 1999, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, que proíbe a adição de açúcar ou outra forma de adoçante na industrialização da erva-mate, composto denominado de “*Ilex Paraguayensis*” e dá outras providências.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“Segundo pesquisas realizadas em todo o país, especialmente no Rio Grande do Sul, a grande e esmagadora maioria dos consumidores de Erva-Mate, que tradicionalmente tomam chimarrão, é contrária a adição de qualquer tipo de produto, especialmente de açúcar.

Além disso, proibindo as misturas, buscamos preservar o produtor nacional que consegue cultivar um produto de qualidade e melhor sabor do que o de qualquer outro país, inclusive da Argentina.

A nossa Erva-Mate, portanto, é mais saborosa e menos amarga do que qualquer outra e, diante da possibilidade de se adicionar açúcar ou outros ingredientes, a concorrência se toma desleal e principalmente, perigosa para muitos diabéticos que utilizam a Erva-Mate para o chimarrão, mas não sabem o que realmente ela contém.

Proibindo-se simplesmente a adição de qualquer produto na Erva-Mate, especialmente o açúcar, estaremos apoiando a produção nacional e preservando a saúde dos consumidores.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos
Deputado Federal – PDT/RS